

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam) – 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 43.752 de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam, apresentado e apoiado na 20ª Reunião Ordinária do CAF, em 10/11/2022, como prioridades de execução para o exercício 2022/2023, cujo objetivo é balizar a alocação de recursos e a aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo, considerando as diferentes fontes de recursos e limitações legais de aplicação.

Art. 2º O Plano de Priorização configura-se como um marco de prioridades a serem seguidas em prol da política pública ambiental do Distrito Federal e atende ao artigo 6º da Resolução nº 4/2022 – Funam, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234 de 20/12/2022.

Art. 3º O Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam poderá sofrer atualizações conforme artigo 6º, incisos II e III, da Resolução nº 4/2022 - Funam.

Art. 4º O Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam, aprovado no CAF faz parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse contido. (SEI nº 102312215)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY FILHO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, bem como o que consta no Processo SEI nº 0197-001436/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, para o ano de 2023 com periodicidade quinzenal e realização às quartas-feiras (exceto feriados/ponto facultativos), conforme cronograma apresentado a seguir:

MÊS	DATAS DAS REUNIÕES
JANEIRO	18
FEVEREIRO	01 e 15
MARÇO	01, 15 e 29
ABRIL	12 e 26
MAIO	10 e 24
JUNHO	07 e 21
JULHO	05 e 19
AGOSTO	02, 16 e 30
SETEMBRO	13 e 27
OUTUBRO	11 e 25
NOVEMBRO	08 e 22
DEZEMBRO	06 e 20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, artigo 17 e inciso I, artigo 22, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Portaria Adasa nº 155, de 18 de agosto de 2017, Lei Complementar nº 840/2011, e o que consta no Processo SEI nº 00197-00001330/2022-77, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados apurados na Avaliação de Desempenho Institucional da Adasa, que compõe a Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos – GARSF, relativo ao período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro e 30 de novembro de 2022, referente ao 7º Ciclo Avaliativo, na forma prevista na Portaria nº 155/2017 e conforme o contido na Nota Técnica SEI-GDF nº 06/2022-ADASA/SPE, elaborada pela Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 57, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00001016/2021-11, e considerando o Recurso administrativo interposto pela Sra. Alice Silva Cassimiro, CPF nº 225.***.***-04, referente ao indeferimento do seu pedido de outorga prévia SEI-GDF nº 15/2021 para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço

manual, para fins de criação de animais e irrigação, resolve: NÃO conhecer, eis que intempestivo, o Recurso Administrativo interposto por Alice Silva Cassimiro, por não atender o disposto no art. 83, I, do Regimento Interno desta Adasa, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 58, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, de acordo com a Nota Jurídica nº 129/2022 -ADASA/AJL (101804393), Pregão Eletrônico nº 03/2022, e considerando o recurso administrativo interposto pela empresa Malbec Construções e Reformas Eireli, face a decisão proferida, pelo Pregoeiro, que declarou habilitada a empresa Leonardo Paulo de Souza, relativo ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, que versa sobre a prestação dos serviços de manutenção predial no edifício sede da Adasa e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002148/2022-33, resolve: (i) conhecer do Recurso apresentado pela licitante Malbec Construções e Reformas EIRELI, eis que tempestivo e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Pregoeiro que considerou a empresa Construtora Dois Irmãos Importadora e Serviços Ltda., CNPJ nº 42.893.478/0001-38, vencedora do certame; (ii) adjudicar o objeto do certame à empresa Construtora Dois Irmãos Importadora e Serviços Ltda., CNPJ nº 42.893.478/0001-38, conforme o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019; (iii) homologar o certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Exploração dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso III, e no art. 23, incisos III e VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, o que consta no Processo SEI nº 00197-00004988/2019-35, no Processo SEI nº 00197-00001727/2022-69, as contribuições da Audiência Pública nº 05/2022, e considerando:

o Contrato de Concessão Adasa nº 01, de 23 de fevereiro de 2006, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, que tem como objetivo a concessão do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, consoante o que estabelece a Lei Distrital nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – Adasa, e dispõe sobre a regulação dos recursos hídricos e dos serviços públicos no Distrito Federal; e

a Resolução Adasa nº 15, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e apresentação do Plano de Exploração dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, constituído pelos Tomos I a VI, apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb.

Parágrafo único. A íntegra dos Tomos I a VI está disponível em www.adasa.df.gov.br.

Art. 2º Os artigos 8º, 9º e 12 da Resolução Adasa nº 15, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O prestador de serviços deverá apresentar à Adasa proposta de revisão extraordinária do Plano de Exploração sempre que ocorrerem alterações no Plano Distrital de Saneamento Básico – PDSB ou a qualquer tempo, desde que devidamente motivada e tecnicamente justificada.

.....”

“Art. 9º O prestador de serviços deverá apresentar à Adasa, anualmente, até o último dia do mês de junho do ano subsequente, relatório de execução do Plano de Exploração, contendo, no mínimo:

I - indicação dos desvios verificados entre os resultados obtidos dos indicadores de monitoramento e as metas estabelecidas;

II – balanço hídrico, atualizado, dos sistemas de abastecimento com análise do comprometimento da capacidade de produção em relação à demanda projetada e verificada;

III – cronograma de investimentos com análise das ações executadas, os desvios verificados em relação às ações planejadas e não executadas, juntamente com as devidas justificativas;

IV – fluxo de caixa realizado do ano anterior, com justificativas para eventuais diferenças em relação ao fluxo de caixa projetado; e

V - fluxo de caixa projetado e cronograma, devidamente ajustados para o período de 5 (cinco) anos, incluindo o ano corrente, com as respectivas premissas e em consonância com o Plano de Negócios da Caesb.

Parágrafo único. As versões atualizadas do balanço hídrico, do cronograma de investimentos e do fluxo de caixa de que tratam os incisos II e V devem considerar os dados mais atuais relativos aos parâmetros de vazões outorgadas, projeção populacional, consumo per capita, índice de perdas na distribuição e outros que porventura impactarem as projeções.

.....”

“Art. 12. Havendo contratação de terceiros, os custos financeiros com a atualização ou com a revisão do Plano de Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário não serão reconhecidos, para fins de reajuste ou revisão tarifária, caso o prestador de serviços não observe as orientações e os prazos previstos nesta Resolução.”

Art. 3º Caberá à Adasa resolver os casos omissos na aplicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO